

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

- Revoga a lei nº 423, artigos de outras leis e dá outras providências -

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina;  
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

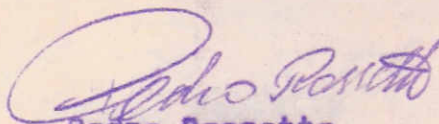
Art. 1º - Ficam revogados, a partir da data da publicação da presente lei, os artigos das leis municipais que se relacionam discriminadamente:

- art. 1º (primeiro) da lei municipal nº 357 de 21.05.73;
- art. 8º (oitavo) da lei municipal nº 392 de 21.02.74;
- art. 3º (terceiro) da lei municipal nº 408 de 27.17.74;
- art. 2º (segundo) da lei municipal nº 413 de 27.11.74;
- art. 3º (terceira) da lei municipal nº 415 de 30.12.74;
- art. 3º (terceiro) da lei municipal nº 419 de 24.11.75;

Art. 2º - A partir da ativação da rede telefônica definitiva, em nossa cidade, fica revogada a lei municipal nº 423, de 12 de maio de 1975 e o Posto de Serviço Telefônico, instalado nesta Prefeitura, deixa de ser de responsabilidade da Municipalidade.-

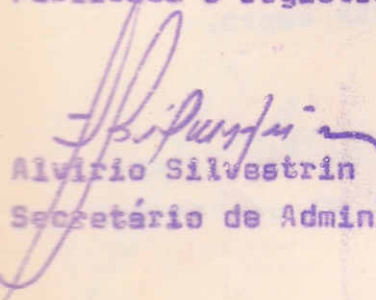
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1976.-



Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-



Alvirio Silvestrin  
Secretário de Administração